



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIA PARA O

EXERCÍCIO DE 2014

Gestor: Agenilson Teixeira Dias



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

Lei nº007/2013.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito do Município de Patos do Piauí, Estado de Piauí**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes e aplicadas a espécie;

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos do Piauí aprovou e eu Prefeito do Município de Patos do Piauí, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 178, II, § 2º, da Constituição Estadual, e em cumprimento ao art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 05, de 12 de julho de 1991, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Patos do Piauí para o exercício de 2014, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da gestão administrativa serão as seguintes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos - consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

Art. 3º - As metas para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO OS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
- II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e suas alterações;
- III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único - As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei Autorizativa do Poder Legislativo.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - a contrapartida de operações de crédito e convênios;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos, Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Art. 9º - Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **Categoria de programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

II - **Remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra;

III - **Transferência** - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

IV - **Reserva de contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

V - **Passivos contingentes** - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VI - **Alteração do detalhamento da despesa** - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa ou grupo de despesa;

VII - **Créditos adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei do Orçamento;



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

VIII - **Crédito adicional suplementar** - as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

IX - **Crédito adicional especial** - as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentárias;

X - **Crédito adicional extraordinário** - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei nº 9.424/96.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000.



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

Art. 12 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2013, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

I - Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - Informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

III - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2012;

III - Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 04 (quatro) exercícios e sua projeção para os 03 (três) subsequentes;

IV - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

V - Demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64 - art. 2º, § 2º e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

Art. 13 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida pública municipal;

III - Contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2014 por duas autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 17 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 163/2001 da STN/MF e suas alterações.

Art. 18 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - Dos tributos de sua competência;

II - Das transferências constitucionais;

III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - Das atividades oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - Da cobrança da dívida ativa;

VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Lei de nº 9.394/96 e Lei de nº 9.424/96;

IX - De outras rendas.

Art. 19 - Nos orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão e suas alterações.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 20- A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 21- O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 01 de agosto de 2013, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

II - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 22 - Os órgãos da administração direta, seus fundos e administração indireta - autarquias e fundações, instituídas pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 01 de agosto de 2013, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 15 de agosto de 2013, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia;

II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 1.000,00 (Um mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em parcelas iguais, anuais e sucessivas;

IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de emissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 24 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 25 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

b) Serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) A correção de erros ou omissões; ou

b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, cuja fonte de recurso seja própria somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

§ 1º – Fica admitido a criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes na proposta da LOA, cuja fonte seja a de convênios ou congêneres a fundo perdido;

§ 2º – Fica o município autoriza a incluir na proposta orçamentária a suplementação por anulação de dotação até o limite de 60% (sessenta pro cento) do valor geral do orçamento.

Art. 27 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal,



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 28 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 30 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa ao nível de natureza de despesa.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 31 – Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

Art. 34 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente.

Art. 35 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2014, com base na folha de pagamento de julho de 2013, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º - Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada semestre.

Parágrafo único - Se à despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra.

Art. 37 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro semestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 38 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 39 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 40 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária;
- IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 41 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 43 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

Art. 44 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 45 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 46 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 47 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 3º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 48 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 49 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal contemplada com crédito/dotação no orçamento.

Art. 51 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) por mês da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 52 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 53 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 54 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 conterà Reserva de Contingência, no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da LC nº. 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritivas na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da LC acima mencionada.

Art. 56 - Integrarão a presente Lei os Anexos:

I - Metas e Ações Administrativas;

II - Metas Fiscais.

Parágrafo único - Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Piauí.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2014.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PATOS DO PIAUÍ, Estado de Piauí, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2013.

AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal

Sancionada e Promulgada em 12 de junho de 2013.

AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal

*Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone: Fax (89) 3459-1121
PATOS DO PIAUÍ - PI <> CEP: 64.580.000.
CNPJ Nº 41.522.285/0001-08*



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2014

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: CULTURA AO ACESSO DE TODOS

OBJETIVO: DIFUNDIR A CULTURA NO MUNICÍPIO

METAS

- ❖ Incentivo a Cultura;
- ❖ Construção, manutenção e aquisição de equipamentos para biblioteca Infoteca/Internet para pesquisas;
- ❖ Construção e Manutenção de Auditório;
- ❖ Construção e Manutenção da Casa da Cultura com espaço museu/memorial;
- ❖ Programação Cultural de Férias;
- ❖ Programação Cultural nas datas comemorativas e cívicas;
- ❖ Oficialização da história de Patos do Piauí;
- ❖ Aquisição de banda de fanfarra;
- ❖ Implantação da Agenda Cultural;
- ❖ Implantação de Projetos Especiais de Incentivo a Cultura;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2014

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: DESPORTOS MAIS PERTO DE VOCE

OBJETIVO: DIFUSÃO DO DESPORTO ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS COM CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVENS E ADULTOS.

METAS

- ❖ Construção e Manutenção de Ginásio Poli esportivo;
- ❖ Construção Recuperação e Manutenção de Quadras Esportivas;
- ❖ Incentivo as Praticas Esportivas;
- ❖ Ampliação, Manutenção e Reforma do Estádio Municipal;
- ❖ Manutenção de Programas voltados ao desporto amador no município; e,
- ❖ Implantação de Projetos Especiais de Incentivos as Atividades Desportivas.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2014

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: **SANEANDO O MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ**

OBJETIVO: Preservação dos Mananciais, Margens de Rios, Promoção e melhoria da salubridade da saúde coletiva. Proteger, recuperar e melhorar as condições e usos sustentáveis do meio ambiente, em particular dos recursos hídricos e do solo, com especial atenção para as áreas de conservação e/ou ecologicamente mais vulneráveis;

METAS

- ❖ Construção e Instalação de Sanitários Nas Comunidades;
- ❖ Construção e Manutenção de Rede de Sistema de Saneamento Básico Rural e Urbano;
- ❖ Construção e Manutenção de Lagoa de Decantação; e,
- ❖ Implantação de Programa especial de Saneamento Básico.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2014

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: **Urbanização é Saúde**

OBJETIVO: Melhoria nas condições habitabilidade da população município

METAS

- ❖ Construção, Manutenção e Recuperação de Praças;
- ❖ Construção e Manutenção de Parque de Eventos;
- ❖ Construção e Manutenção de Pátio Coberto para Feira Livre;
- ❖ Iluminação de avenidas, praças e ruas da sede, distritos e povoados;
- ❖ Construção de sementeira municipal;
- ❖ Pavimentação em ruas e avenidas na sede e nos distritos;
- ❖ Recuperação de áreas degradadas no município através de programa especial; e,
- ❖ Implantação de Programas especiais de desenvolvimento Urbano e rural.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2014

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: MUNICÍPIO CONSTRUINDO A ACESSIBILIDADE

OBJETIVO: Melhorar nas condições de infraestrutura nas vias urbanas e rurais permitindo a melhoria das vias de acessos acesso rápido e fácil no transporte de pessoas e no escoamento de produtos da produção municipal.

METAS

- ❖ Construção, manutenção e recuperação de estradas vicinais;
- ❖ Construção de abrigos de passageiros;
- ❖ Construção de Pontes e Bueiros;
- ❖ Construção, manutenção e recuperação de passagem molhada;
- ❖ Aquisição de Patrulha mecanizada;
- ❖ Pavimentação de estradas e ruas no município;
- ❖ Construção de Rampas de acesso a cadeirantes nas praças, parques e nos órgãos públicos; e,
- ❖ Implantação de Programas especiais de acessibilidade.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2014

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: MUNICÍPIO CONECTADO AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

OBJETIVO: Implantar e Programar o acesso aos sistemas de comunicações através da telefonia rural e urbana bem como internet nas comunidades, permitindo acesso a informação em tempo real no município.

METAS

- ❖ Construção, instalação, manutenção e recuperação de postos telefônicos;
- ❖ Construção, instalação, manutenção e recuperação do sistema coletivo de TV;
- ❖ Implantação de Site próprio para publicação dos informativos municipais; Implantação e distribuição de sinal de Internet nas comunidades; e,
- ❖ Programas Especiais de comunicação comunitária.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2014

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: CUIDANDO BEM DO SOCIAL

OBJETIVO: Assegurar a proteção e o desenvolvimento social ao público alvo da assistência social através de programas, projetos, serviços e benefícios.

METAS

- ❖ Construção e Manutenção da Cozinha Comunitária;
- ❖ Implantação do Programa de Cisternas de Placas;
- ❖ Implantação do Centro de Inclusão Produtiva;
- ❖ Construção do CCPCDs – Centro de Convivência da Pessoa com Deficiência;
- ❖ Implantação do Projeto de Hortas Comunitárias;
- ❖ Construção da academia da Terceira Idade;
- ❖ Manutenção do Programa Projovem e ações socioeducativas;
- ❖ Implantação de Programas de aquisição de terrenos e construção de casas populares;
- ❖ Concessão de Benefícios Eventuais;
- ❖ Implantação e manutenção dos Centros de Inclusão Digital;
- ❖ Manutenção da Casa de Apoio para pessoas de extrema pobreza;
- ❖ Construção e Manutenção do CRAS - Centro de Referência da Assistência social;
- ❖ Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

- ❖ Implantação do Centro da Juventude;
- ❖ Manutenção do Centro de Convivência do idoso;
- ❖ Implantação do PAA Programa de Aquisição de Alimentos;
- ❖ Implantação do Programa de Banco de Alimentos;
- ❖ Manutenção e fortalecimento dos Conselhos Municipais;
- ❖ Manutenção do Programa de apoio a Pessoa com deficiência;
- ❖ Realização das conferências municipais;
- ❖ Manutenção do posto de emissão de documentos;
- ❖ Aquisição de veículos destinados a uso coletivo;
- ❖ Manutenção e desenvolvimento de programas no apoio a pessoas carentes;
- ❖ Manutenção de Programas Especiais com financiamento Federal, Estadual e Municipal;
- ❖ Implantação de Cursos Profissionalizantes;
- ❖ Implantação de Programa Especial de Recuperação de Crianças, jovens e adultos das drogas;
- ❖ Programa de Incentivos e Profissionalização na área de piscicultura no município.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2014

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: ÁGUA AO ACESSO DE TODOS

OBJETIVO: Recuperação de Mananciais permitindo o acesso e a melhoria da qualidade da água no município.

METAS

- ❖ Construção, Ampliação e Manutenção de Sistema de Abastecimento de água.
- ❖ Construção, Recuperação e Manutenção de barragens, poços e reservatórios;
- ❖ Construção e Manutenção de Cisternas de Placas;
- ❖ Implantação e Manutenção de Sistema de tratamento bacteriológico e dessalinizador de água potável;
- ❖ Desassoreamento de Lagoas e Barragens.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2014

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: **SAÚDE PARA TODOS**

OBJETIVO: Facilitar o acesso da população aos serviços básicos e ambulatoriais de assistência médico-hospitalar promovendo ações de vigilância à saúde de qualidade, Implementando ações preventiva e curativas.

METAS

- ❖ Aquisição de veículos para programas de incentivos vinculados ao sistema de saúde do município;
- ❖ Aquisição de equipamentos para Unidade de Saúde e Postos de saúde da rede municipal;
- ❖ Assistência Médica pediátrica, ginecológica, obstétrica, oftalmológica, odontológica e de Outras Especialidades;
- ❖ Programação educacional, ações preventivas e orientação nutricional e alimentar;
- ❖ Redução da mortalidade materna e neonatal;
- ❖ Ampliação e Manutenção do Programa com Incentivos do Sistema Único de Saúde;
- ❖ Qualificação e eficiência do SUS;
- ❖ Ampliação e Manutenção do Programa Saúde da Mulher;
- ❖ Aquisição de Ambulância e veículos destinados ao sistema de saúde municipal;



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

- ❖ Manutenção do Programa de Prevenção e Controle de Oncologia no município;
- ❖ Gestão Política de Saúde;
- ❖ Prevenção e Controle das doenças crônicas degenerativas;
- ❖ Prevenção e Controle da Tuberculose e outras pneumopáticas;
- ❖ Prevenção e Controle da Hanseníase e outras dermatoses;
- ❖ Ampliação da Farmácia Básica e salas para o PNI e endemias;
- ❖ Construção e Ampliação de Unidade e Postos de Saúde na sede e no interior do município;
- ❖ Implantação do Programa da Saúde do Jovem;
- ❖ Valorização da Saúde do Idoso;
- ❖ Melhoria Habitacional para o controle da Doença de Chagas;
- ❖ Implementação e Manutenção do Sistema de Vigilância em Saúde;
- ❖ Manutenção do Programa do Teste do Pezinho;
- ❖ Ampliação e Manutenção do Programa Especial de Parto Natural;
- ❖ Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio;
- ❖ Manutenção do Programa de Farmácia Básica, garantindo a distribuição dos medicamentos para os pacientes de Saúde Mental, Hipertensos e Diabéticos e Planejamento Familiar;
- ❖ Aquisição ou Locação de veículo para atender pacientes que utilizam o Tratamento Fora de Domicílio;
- ❖ Manutenção de Ações de Planejamento Familiar;
- ❖ Promover Treinamentos Intensivos e Contínuos para os programas de saúde;
- ❖ Implantação e Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- ❖ Implantação e Manutenção da Rede SAMU;
- ❖ Implantação do Programa Saúde na Escola;
- ❖ Construção e manutenção do Laboratório Municipal;
- ❖ Aquisição de veículos para a Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- ❖ Ajuda Financeira para paciente na Realização de Tratamento Fora de Domicílio; e,
- ❖ Implantação e Manutenção de Programas Especiais de Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2014

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: PATOS AVANÇA EM SEGURANÇA

OBJETIVO: Promover Segurança para a população, reduzindo os índices de delitos no território do município de Patos.

METAS

- ❖ Construção e Reforma de Posto Policial;
- ❖ Aquisição e ou locação de viaturas e motos;
- ❖ Programa Educativo para evitar acidentes em meio de transportes; e,
- ❖ Realização de Palestra na Rede Municipal de Ensino e Associações difundindo mecanismo de promoção a segurança pública.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2014

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA MAIS FORTE

OBJETIVO: Promover, Incentivar e Fortalecer a agropecuária e a geração de empregos no município com investimentos necessários para sua expansão.

METAS

- ❖ Construção de Centro para comercialização de caprinos, ovinos, suínos e bovinos;
- ❖ Construção e Manutenção de Parque de Vaquejada;
- ❖ Construção e Implantação do banco e distribuição de sementes do Município;
- ❖ Implantação do programa de combate Biológico e sistemático de Pragas;
- ❖ Construção do Centro de Abastecimento, Armazenamento da Produção Agrícola;
- ❖ Implantação e fortalecimento do Programa de Silagem;
- ❖ Implantação do Programa de Vermifugação;
- ❖ Implantação do Programa de Incentivo ao plantio de mandioca, sorgo, mamona, girassol, milho, cana de açúcar e feijão;
- ❖ Implantação de Programa de Apoio aos Pequenos Produtores Rurais do Município;
- ❖ Implantação de Programa de Aração de Terras em parcerias com as Associações de Pequenos Produtores Rurais do Município;
- ❖ Implantação de Programa de Agente de Desenvolvimento Rural;



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

- ❖ Implantação de Programa de apoio as Associações de Pequenos Produtores Rurais;
- ❖ Construção, Ampliação e Manutenção de sistema de eletrificação rural e urbana;
- ❖ Implantação de Programa de Melhoramento Genético dos Animais no Município;
- ❖ Manutenção de Mercado e Feira no Município;
- ❖ Implantação de Pequenos Programas de irrigação no Município;
- ❖ Implantação de Programa de apoio à piscicultura do Município;
- ❖ Realização de Cursos técnicos para pequenos produtores rurais (agricultura familiar); e,
- ❖ Construção de Praça de Alimentação e Diversão na sede do Município;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2014

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: **EDUCAÇÃO AO ACESSO DE TODOS**

OBJETIVO: Universalizar a oferta ao ensino e garantir o direito de aprender de todos gerando o conhecimento como pilar central para o desenvolvimento e socioeconômico municipal e na valorização dos profissionais em educação.

METAS

- ❖ Manutenção e ampliação do projeto em defesa do meio ambiente e conscientização da comunidade escolar sobre a coleta seletiva do lixo;
- ❖ Construção, ampliação e reformas de escolas e creches Municipais;
- ❖ Manutenção do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação);
- ❖ Manutenção da capacidade de matrícula do ensino fundamental;
- ❖ Manutenção e Aquisição de transporte escolar;
- ❖ Implantar o sistema de Tecnologia da informação nas escolas Municipais;
- ❖ Formação continuada de professores, gestor escolar, equipe técnica da Secretaria e pessoal de apoio da educação (assistentes/auxiliares);
- ❖ Erradicar a evasão, redução da distorção idade/série e a repetência escolar;
- ❖ Manutenção e Fortalecimento e suplementação do Programa Merenda Escolar;
- ❖ Manutenção e Fortalecimento do Programa de distribuição de Material Didático ao aluno de Rede Municipal de Ensino;
- ❖ Manutenção e expansão da educação infantil;
- ❖ Manutenção e expansão da educação de jovens e adultos;



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

- ❖ Promoção, manutenção e expansão da educação inclusiva;
- ❖ Aquisição de Equipamentos e utensílios para as escolas do ensino fundamental, incluindo mobiliário para educação infantil;
- ❖ Reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para a escolas e Secretaria de Educação do Município;
- ❖ Locação ou Aquisição de veículos para transporte de água para as escolas da rede municipal;
- ❖ Manutenção e fortalecimento do gerenciamento dos indicadores de sucesso da educação municipal;
- ❖ Implantação do sistema de avaliação externa da rede municipal;
- ❖ Manutenção de serviço de consultoria educacional;
- ❖ Implantação e manutenção de laboratório de informática em escolas da rede pública municipal;
- ❖ Manutenção do curso de Libras;
- ❖ Capacitação e formação de agentes educacionais da rede municipal de ensino;
- ❖ Implantação de programa de saúde escolar, (parceria com secretaria de saúde e ação social), (saúde bucal, saúde da mulher, prevenção das DST, prevenção contra as drogas, gravidez na adolescência)
- ❖ Capacitação e formação de conselhos municipais;
- ❖ Implantação e manutenção de programa para atendimento a alunos com deficiência;
- ❖ Aquisição de veículos para uso exclusivo da secretaria municipal de educação no acompanhamento as escolas;
- ❖ Manutenção dos Programas Especiais com Incentivo do Governo Federal;
- ❖ Manutenção ao Programa de Apoio a Creches;
- ❖ Manutenção do Programa de reestruturação do sistema municipal de ensino;
- ❖ Aquisição de veículo apropriado para distribuição da merenda escolar e equipamentos escolares;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

- ❖ Reforma e ampliação das escolas, construção de biblioteca escolar, refeitório, sala de informática, sala de Atendimento Educacional Especializado, pátio coberto, laboratório de ciências e quadra escolar;
- ❖ Inserção dos produtos da agricultura familiar no cardápio da merenda escolar;
- ❖ Realização de feira de ciências;
- ❖ Viabilização de programa sócio educativo, com alunos indisciplinados;
- ❖ Criação de Horta escolar;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2014

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: PREFEITURA PERTO DO CIDADÃO

OBJETIVO: Ofertar os serviços públicos de qualidade, eficiência e eficácia, dando publicidade a todos os fatos e atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

METAS

- ❖ Manutenção e Funcionamento de atividades básicas e essenciais aos Poderes Executivo e Legislativo;
- ❖ Investimentos a Cargo da Câmara municipal;
- ❖ Realização de Contratação Temporária de Servidores;
- ❖ Aquisição de veículos para atender necessidades dos serviços públicos;
- ❖ Investimentos a cargo de órgãos do Poder Executivo municipal;
- ❖ Manutenção e fortalecimento dos serviços de controle interno municipal;

**ESTADO DO PIAUÍ****Prefeitura Municipal de Patos do Piauí****ANEXO II
MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ-PI**

MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo I

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor em R\$	Descrição	Valor em R\$
Aumento do Salário Mínimo gerando impacto na despesa com pessoal e encargos sociais	354.823,60	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	130.000,00
		Suplementação por anulação de dotação orçamentária	224.823,60
TOTAL	354.823,60	TOTAL	354.823,60

Fonte: Balanço Geral de 2010 e Parâmetros macroeconômicos

O município de Patos prevê dados para o exercício de 2014 um impacto no pagamento de Pessoal e encargos sociais com base na previsão da LDO 2014 da União.

Tabela 1**AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	11.650.359,60	11.126.093,42	0,03%	14.199.236,00	13.489.274,20	0,03%	15.582.859,60	14.881.630,92	0,03%
Receitas Primárias (I)	15.250.659,60	14.564.379,92	-	10.602.236,00	10.072.124,20	-	11.626.159,60	11.102.982,42	-
Despesa Total	9.226.245,60	8.811.064,55	0,02%	12.945.236,00	12.297.974,20	0,03%	14.489.759,60	13.837.720,42	0,03%
Despesas Primárias (II)	14.371.759,60	13.725.030,42	-	13.065.236,00	12.411.974,20	-	14.371.759,60	13.725.030,42	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	878.900,00	839.349,50	0,00%	-2.463.000,00	-2.339.850,00	0,01%	-2.745.600,00	-2.622.048,00	0,01%
Resultado Nominal	-46.900,00	-44.789,50	0,00%	-87.890,00	-83.495,50	0,00%	-96.679,00	-92.328,44	0,00%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-878.900,00	-839.349,50	0,00%	-966.790,00	-918.450,50	0,00%	-1.063.469,00	-1.015.612,90	0,00%

Fonte: Balanços Gerais de 2009 e 2010, Orçamento do Exercício Financeiro Atual e Projeções de Crescimento conforme dados Macroeconômicos Divulgados pelo Governo Federal.



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

1. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTALDO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL.

As projeções das metas anuais para a LDO 2014 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência os parâmetros já citados nesse projeto.

I – Principais Parâmetros Macroeconômicos

Os principais parâmetros para as projeções coincidem com os do cenário macroeconômico que compõe o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2014, cujos valores estão descritos na tabela 1:

Tabela 1

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte Cenário macroeconômico:

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

Descrição	Índice	2013	2014	2015	2016
Crescimento Real do PIB % a. a.	%	3,50	4,50	5,00	4,50
IPCA - Variação Acumulada	%	5,20	4,50	4,50	4,50
IPCA - Variação Média	%	5,94	4,91	4,50	4,50
IGP-DI - Variação Acumulada	%	5,18	5,00	5,00	4,95
IGP-DI - Variação Média	%	6,34	5,92	5,00	4,97
Salário Mínimo	R\$	678,00	719,48	778,17	849,78
Massa Salarial Nominal	%	11,64	12,34	12,72	12,56
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) - médio	%	2,00	2,04	2,07	2,09
Taxa de Juros	%	7,25	7,25	7,25	7,25

Fonte: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária 2014 da União.



2. Metodologia e Memória de Cálculo das Projeções das Receitas

As projeções anuais de Receitas do Município de Patos do Piauí, Estado do Piauí, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na tabela 2 para o período de 2013 a 2016:

Tabela 2

ESPECIFICAÇÕES	Previsão			
	2013	2014	2015	2016
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	10.624.236,00	11.650.359,60	12.815.395,56	14.096.935,12
Receita tributária	572.000,00	592.900,00	652.190,00	717.409,00
Receita de Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	9.977.236,00	10.974.959,60	12.072.455,56	13.279.701,12
Outras Receitas Corrente	25.000,00	27.500,00	30.250,00	33.275,00
Receita de Capital	3.575.000,00	3.932.500,00	4.325.750,00	4.758.325,00
Dedução da Receita	-1.126.200,00	-1.238.820,00	-1.362.702,00	-1.498.972,20
Receita Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	13.073.036,00	14.344.039,60	15.778.443,56	17.356.287,92
VARIAÇÃO DA RECEITA		9,72%	10,00%	10,00%

2. 1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município de Dormentes destacadas na tabela 2 e que compõem o PLDO 2014.

2.1.1- Receitas Correntes

As Receitas Correntes do Município, compostas tanto por recursos de arrecadação própria quanto pelos recebidos por meio de transferências, têm como base de projeções, as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, conforme detalhado a seguir:

Receita Tributária

A receita tributária do Município de Patos do Piauí é composta por quatro impostos, além das taxas de competência municipal.

A tabela 2.1 discrimina as metas fiscais de arrecadações tributárias realizadas pelo Município em conformidade com os balancetes dos exercícios financeiros de 2006 a 2010 e na arrecadação estimada para 2013, bem como sua projeção para o período de 2014 a 2016, para isso foi levado em consideração o cenário de crescimento econômico previsto para o país, conforme destacados na tabela 1 e ainda o cenário de crescimento da economia local levando se em consideração suas variações nominais anuais:

Tabela 2.1

RECEITA TRIBUTÁRIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2006	617.855,52	0%
2007	362.951,85	-41%
2009	473.550,92	30%
2010	370.695,51	-22%
2013	572.000,00	54%
2014	592.900,00	4%
2015	652.190,00	10%
2016	717.409,00	10%

Fonte: Balancetes do Município e dados da PLDO 2014 do Governo Federal.

A Receita Tributária representa para o Município em média apenas 5,09% do total das receitas correntes projetadas para o exercício de 2014.



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

A Receita Patrimonial é o segundo conjunto de receitas arrecadadas pelo Município dentre as desvinculadas da tributação. Suas principais fontes de arrecadação são provenientes de recursos recebidos de valores mobiliários procedentes de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Com base na variação do fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela 2.2, para os exercícios de 2014 a 2016.

Tabela 2.2

RECEITA PATRIMONIAL		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2006	25.351,14	0%
2007	18.836,71	-26%
2009	44.711,45	137%
2010	11.997,67	-73%
2013	50.000,00	317%
2014	55.000,00	10%
2015	60.500,00	10%
2016	66.550,00	10%

Fonte: Balancetes do Município e dados da PLDO 2014 do Governo Federal.

Receitas de Transferências

As receitas de transferências correntes são distribuídas em dois grupos: as Transferências da União e as Transferências do Estado.

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências, nas determinações constitucionais e nas previsões em relação aos valores transferidos conforme tabela 2.3 que pressupõe os valores para o período 2014 a 2016.



Tabela 2.3

TRANSFERENCIAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2006	4.323.391,29	0%
2007	4.954.142,77	15%
2009	5.976.878,27	21%
2010	6.687.653,65	12%
2013	9.977.236,00	49%
2014	10.974.959,60	10%
2015	12.072.455,56	10%
2016	13.279.701,12	10%

Fonte: Balançetes do Município e dados da PLDO 2014 do Governo Federal.

Da Transferência de Capital

As transferências de Capital foram projetadas sua evolução (tabela 2.4) com base em dados fornecidos pelo Poder Executivo Municipal através de projetos, que constam investimentos para execuções de obras e serviços de engenharia e aquisição de equipamentos e ou materiais permanentes de forma a garantir melhor estrutura de funcionamento e de prestação de serviços dos órgãos do poder público municipal. Origens dos recursos serão da União, do Estado e do Município.

Tabela 2.4

RECEITA DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2006	34.874,60	0%
2007	114.934,00	230%
2009	120.133,77	5%
2010	0,00	-100%
2013	3.575.000,00	0%
2014	3.932.500,00	10%
2015	4.325.750,00	10%
2016	4.758.325,00	10%



3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de Despesas para o Município de Patos do Piauí foram projetadas com base nos valores realizados nos exercícios anteriores.

Os valores das principais categorias de despesas previstos para o Município no período de 2014 a 2016 estão consolidados na tabela 3.1.

Das Despesas Correntes

As despesas correntes são compostas pelos gastos com o custeio, o que inclui pessoal, encargos sociais, manutenção dos serviços públicos, pagamento de precatórios e pagamento dos juros e encargos da dívida interna do município.

Tabela 3.1

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	Exercícios		
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (I)	9.226.245,60	10.148.870,16	11.163.757,18
Pessoal e Encargos Sociais	3.903.059,60	4.293.365,56	4.722.702,12
Juros e encargos da Dívida	11.000,00	12.100,00	13.310,00
Outras Despesas Correntes	5.312.186,00	5.843.404,60	6.427.745,06
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.263.514,00	5.789.865,40	6.368.851,94
Investimentos	5.013.514,00	5.514.865,40	6.066.351,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	250.000,00	275.000,00	302.500,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	143.000,00	157.300,00	173.030,00
TOTAL (IV) = (I+II+III)	14.632.759,60	16.096.035,56	17.705.639,12

Fonte: Balancetes do Município e dados de projeção de crescimento de acordo com o incremento de receita prevista.



Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com pessoal e encargos sociais realizada nos exercícios financeiros de 2006, 2007, 2009 e 2010, bem como as fixadas para 2013 permitiram uma adequação e acomodação para os exercícios subsequentes de um aumento progressivo em razão menor que a projetada para reajuste do salário mínimo nacional, assim demonstradas na tabela 3.2.

Tabela 3.2

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2006	1.867.213,11	0%
2007	2.216.958,96	19%
2009	2.552.376,86	15%
2010	2.738.149,94	7%
2013	3.548.236,00	30%
2014	3.903.059,60	10%
2015	4.293.365,56	10%
2016	4.722.702,12	10%

Fonte: Balançetes do Município, despesas fixadas no Orçamento 2013 e dados de projeção de aumento de acordo com crescimento das receitas.

A variação das despesas realizadas com pessoal e encargos sociais no exercício de 2006 com relação a 2007 e de 2009 com 2010 permitiram sua projeção ponderada para os exercícios seguintes sem que ocorra redução na qualidade da prestação de serviços a população do Município de Patos do Piauí.

A expectativa da valorização do servidor público ficou acima da projeção da inflação para o período.

Nesta composição já estão considerados recursos destinados aos reajustes autorizados por lei Federal, bem como os considerados pela administração municipal, os necessários à cobertura de despesas decorrentes do preenchimento de cargos por concursos públicos, inclusive a compensação na substituição de servidores contratos pelos efetivados conforme a



Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

Constituição Federal e a Lei orgânica Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal 101/2000.

Outras Despesas Correntes

São as despesas realizadas com o custeio na manutenção da máquina pública realizada nos exercícios de 2006, 2007, 2009 e 2010, as fixadas para 2013 e projetadas para o período 2014 a 2016, conforme tabela 3.3.

Tabela 3.3

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2006	2.380.506,00	0%
2007	2.643.951,82	11%
2009	3.864.103,93	46%
2010	3.579.052,71	-7%
2013	4.829.260,00	35%
2014	5.312.186,00	10%
2015	5.843.404,60	10%
2016	6.427.745,06	10%

Fonte: Balançetes do Município, despesas fixadas no Orçamento 2011 e dados de projeção de aumento de acordo com crescimento das receitas.

4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário.

O Resultado Primário indica o excedente das Receitas Primárias sobre as Despesas Primárias.

A tabela 4.1, em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta os resultados primários projetados pelo Município de Dormentes. Os valores estimados resultam das projeções previamente indicadas nesse Demonstrativo.

Deve-se ressaltar que o cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

Tabela 4.1

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	6.584.951,61	4.160.331,23	5.316.124,09	5.814.859,50	6.360.522,68	6.959.276,29
Receita Tributária	473.550,92	370.695,51	572.000,00	597.961,00	624.869,25	653.113,33
IPTU	85,00	1.250,00	38.000,00	41.800,00	43.681,00	45.655,38
IRRF	60.986,63	114.734,55	200.000,00	208.300,00	217.673,50	227.512,34
ISSQN	1.120,00	845,00	26.000,00	27.079,00	28.297,56	29.576,60
TAXAS	411.359,29	253.865,96	275.000,00	286.412,50	299.301,06	312.829,47
ITBI	0,00	0,00	33.000,00	34.369,50	35.916,13	37.539,54
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00			
Receita Patrimonial	44.711,45	11.997,67	50.000,00	53.362,00	55.763,29	58.283,79
Aplicações Financeiras (II)	44.711,45	11.997,67	22.000,00	24.200,00	25.289,00	26.432,06
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	28.000,00	29.162,00	30.474,29	31.851,73
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.235.079,93	3.062.072,35	4.413.800,00	4.855.180,00	5.340.698,00	5.874.767,80
FPM	3.560.200,29	3.829.601,14	5.500.000,00	6.050.000,00	6.655.000,00	7.320.500,00
Outras Transferências Correntes	2.416.677,98	45.471,48	40.000,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00
Outras Receitas Correntes	831.609,31	715.565,70	280.324,09	308.356,50	339.192,15	373.111,36
Dedução para Formação do FUNDEB	-741.798,34	-813.000,27	-1.126.200,00	-1.238.820,00	-1.362.702,00	-1.498.972,20
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	6.540.240,16	4.148.333,56	5.294.124,09	5.790.659,50	6.335.233,68	6.932.844,23
RECEITA DE CAPITAL (IV)	120.133,77	0,00	3.855.000,00	4.240.500,00	4.664.550,00	5.131.005,00
Operações de créditos (V)	0,00	0,00	130.000,00	143.000,00	157.300,00	173.030,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	150.000,00	165.000,00	181.500,00	199.650,00
Transferências de Capital	120.133,77	0,00	3.575.000,00	3.932.500,00	4.325.750,00	4.758.325,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	120.133,77	0,00	3.575.000,00	3.932.500,00	4.325.750,00	4.758.325,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	6.660.373,93	4.148.333,56	8.869.124,09	9.723.159,50	10.660.983,68	11.691.169,23
DESPESAS CORRENTES (X)	6.416.480,79	6.317.202,65	8.387.496,00	9.226.245,60	10.148.870,16	11.163.757,18
Pessoal e Encargos Sociais	2.552.376,86	2.738.149,94	3.548.236,00	3.903.059,60	4.293.365,56	4.722.702,12
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
Outras Despesas Correntes	3.864.103,93	3.579.052,71	4.829.260,00	5.312.186,00	5.843.404,60	6.427.745,06
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	6.416.480,79	6.317.202,65	8.377.496,00	9.215.245,60	10.136.770,16	11.150.447,18
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	254.075,72	655.209,50	4.557.740,00	5.263.514,00	5.789.865,40	6.368.851,94
Investimentos	254.075,72	69.590,40	4.557.740,00	5.013.514,00	5.514.865,40	6.066.351,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	585.619,10	0,00	250.000,00	275.000,00	302.500,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	254.075,72	69.590,40	4.557.740,00	5.013.514,00	5.514.865,40	6.066.351,94
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00		130.000,00	143.000,00	157.300,00	173.030,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	6.670.556,51	6.386.793,05	13.065.236,00	14.371.759,60	15.808.935,56	17.389.829,12
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-10.182,58	-2.238.459,49	-4.196.111,91	-4.648.600,10	-5.147.951,88	-5.698.659,89

Fonte: Dados do Município de Patos do Piauí



5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

A metodologia e a memória de cálculo do Resultado Nominal têm como referência o artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, os dados dos balanços nos exercícios 2006, 2007, 2009 e 2010, os fixados para 2013 e os projetados para 2014 a 2016, estão apresentados na tabela 5.1.

Os resultados nominais esperados para 2014 a 2016 resultam das previsões estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção que se fez para a evolução da dívida consolidada líquida.

Tabela 5.1

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2013	2014	2015	2016
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(e)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	236.269,66	730.404,03	832.000,00	878.900,00	966.790,00	1.063.469,00
Ativo Disponível	357.567,62	739.924,75	832.000,00	878.900,00	966.790,00	1.063.469,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	121.297,96	9.520,72	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) =(I-II)	-236.269,66	-730.404,03	-832.000,00	-878.900,00	-966.790,00	-1.063.469,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-236.269,66	-730.404,03	-832.000,00	-878.900,00	-966.790,00	-1.063.469,00
RESULTADO NOMINAL		(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(e-d)
VALOR		-494.134,37	-101.595,97	-46.900,00	-87.890,00	-96.679,00

Fonte: Informação incompleta por não haver registro no Balanço da Dívida Fundada do Município

A projeção de amortização da dívida foi projetada em conformidade com informações coletadas em despesas realizadas na amortização de dívida de categoria divergente a de amortização, porém permitindo a fixação de valores para sua amortização a partir de 2014 bem como o resultado real da dívida fundada interna do município de Patos do Piauí.